

LEI Nº 1.218/2007.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.

Art. 2º - O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os secretários municipais, o prefeito e o vice-prefeito, em razão de perceberem subsídios.

Art. 4º - O Abono de que trata esta Lei não incorporará, em integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.

Art. 5º - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei ficará condicionado à efetiva devolução ao Poder Executivo Municipal do duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente às despesas da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 14 de dezembro de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL